

Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas

PORTARIA Nº 34/2024

Sumário: Classifica a Aldeia Fontainhas, como Património Cultural e Natural Nacional.

Nota Justificativa

O património cultural do povo cabo-verdiano, tem vindo a ser inventariado, estudado e protegido, por meio de diferentes políticas e projetos de salvaguarda, cujo o objetivo principal é promover o desenvolvimento e o reforço da sua identidade cultural.

Reconhecendo que a Aldeia de Fontainhas possui riquezas e particularidades geográfico-naturais, e patenteia testemunhos fiéis da historicidade, dos costumes, das tradições e da identidade cabo-verdiana, que são singulares no contexto nacional, e que necessitam de ser valorizados e salvaguardados, e que constitui uma das aldeias reconhecidas internacionalmente, por terem as melhores vistas do mundo, pela sua natureza e significado necessita de uma maior proteção legislativa e uma política de preservação permanente.

Geograficamente, Fontainhas situa-se no Noroeste da ilha de Santo Antão, na freguesia de Nossa Senhora do Livramento e Concelho de Ribeira Grande, região caracterizada pela existência de rochas vulcânicas abismais e a pequena aldeia rural construída estrategicamente no cume de uma montanha escarpada, acessível por meio de um caminho vicinal, desde a vila de Ponta do Sol, e que devido ao local de implantação e às características geográficas e naturais da área, a aldeia é reconhecida internacionalmente por oferecer uma das vistas mais lindas do mundo.

Porém, é necessário ter um plano de manutenção e conservação patrimonial frequente, que passa pela sensibilização da população local para a sua importância histórico-cultural, o desenvolvimento de atividades culturais produtivas e compatíveis com a proteção e valorização patrimonial, de modo a que haja o engajamento de todos na sua preservação, e sobretudo, a aproximação da população local com o seu património, para que sejam os principais guardiões das suas particularidades patrimoniais.

Assim, ao abrigo do disposto nos números 1, 3 e 4, do artigo 17.º da Lei n.º 85/IX/2020, de 20 de abril, e

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição.

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É classificado a Aldeia Fontainhas, como Património Cultural e Natural Nacional.

Artigo 2.º

Âmbito

A Aldeia Fontainhas é classificada em toda a sua dimensão geográfico – natural, e será prosseguida da definição das áreas de proteção e do regulamento próprio em termos de inventário dos elementos a salvaguardar e seus níveis de proteção.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Cidade da Praia, aos 29 de julho de 2024. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.